



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202085001006
Número Único: 0001877-73.2020.8.25.0075
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 28/05/2020
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ
Endereço: RUA JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES
Complemento: SANTA RITA
Bairro: SANTA RITA
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000
Requerente: Advogado(a): KEITIANE BARBOSA SANTOS 12043/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202085001006, referente ao protocolo nº 20200528232305551, do dia 28/05/2020, às 23h23min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Procedimento Comum

RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG nº 134625897-0 e do CPF nº 036.056.605-76, NIT 129.526.817-65, residente e domiciliado na Rua Joaquim Serafim de Menezes, 128, Santa Rita, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300-000, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por intermédio de sua advogada in fine assinado, conforme procuração em anexo, com endereço para receber intimações e notificações à Travessa Olegário de Matos, 107, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE, com fulcro no artigo 3º, II, da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT NEGADO

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de

- 📞 (79) 99874-5412
- 👤 @keitianeadv
- ✉️ keitiane.adv@gmail.com

Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer ao ilustre juízo lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pessoa em situação que não lhe permite demandar pela justiça convencional, custear as despesas da causa sem prejuízo do próprio sustento e da família, nos termos do art. 98, e seguintes do CPC. Para tanto junta cópia da CTPS sem vínculo de emprego, bem como Cadastro Único atualizado, com renda per capita de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme anexo.

2. DAS RAZÕES FÁTICAS:

O Requerente sofreu um acidente de trânsito no dia 23/11/2019, por volta das 18:30, quando em frente ao Colégio Municipal João da Costa Pinto Dantas Júnior, no Povoado Lagoa Redonda, município de Itapicuru/BA, que, ao frear a foto bruscamente derrapou e

caiu, quando dirigia sua motocicleta HONDA POP 100 97cc, cor vermelha, ano 2018/2019, RENAVAM 01167200109, CHASSI 9C2JB0100R115530, categoria particular, município de Tobias Barreto/SE.

Em decorrência do acidente o Requerente teve **FRATURA DO QUINTO META CARPO (DEDO MIDINHO DA MÃO)**, e foi encaminhado pelo atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL RIBEIRO CRUZ, no povoado Lagoa Redonda, cidade de Itapicuru/BA, onde o requerente/paciente foi prontamente atendido pela equipe de saúde, onde, de pronto, constatou-se a fratura.

Em 04/12/2019 o requerente foi encaminhado para o Hospital Regional José Franco Sobrinho, para o setor de ortopedia e neste mesmo dia foi realizada a cirurgia pelo médico Dr. Walter Pinheiro, CRM 3036 e Dr. Bruno F. Ribas, CRM 6298, com retorno para o dia 12/12/2019, conforme prontuários e relatórios em anexo.

Devido a gravidade da fratura e do procedimento cirúrgico, o requerente recebeu um atestado médico de 60 (sessenta) dias.

Em 16/04/2020 o Requerente deu entrada no pedido (nº 3200148696) de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ. Entretanto, não foi disponibilizado o seguro de invalidez.

Assim, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

📞 (79) 99874-5412

👤 @keitianeadv

✉️ keitiane.adv@gmail.com

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora negado.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, o pedido indenizatório, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Ademais, a requerida não oportunizou ao demandante a realização de perícia, negando sem qualquer avaliação por perito especializado.

3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução: “CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º.

Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos: “§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE

SEGURO DPVAT, LOGO, É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Dante do que será exposto não restará dúvida do direito da Requerente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pela Requerente em caso de invalidez permanente é de 60% (sessenta por cento), vez que ocorreu debilidade permanente na função da mão com deformidade permanente, vez que a Requerente está incapaz para trabalhar com o membro lesionado.
MÃO DIREITA = FRATURA DA BASE DO QUINTO METACARPO.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo § 1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (Grifos nossos).

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela [Lei 6.194/74](#), com coberturas para morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas, independentemente de análise subjetiva da responsabilidade civil, vem sendo objeto de extrema judicialização nos últimos anos. Atualmente, a seguradora líder, responsável pela administração do mencionado seguro.

A título de complementação, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Uma rápida leitura do teor da súmula acima, dissociada de outros elementos interpretativos, pode levar à compreensão de que, dentro das três coberturas indicadas para essa espécie de seguro, e independentemente de pagamento do prêmio, deve haver a cobertura.

O DPVAT, diante de seu caráter social, deve ter sua cobertura, independentemente de pagamento do prêmio ou de análise subjetiva da responsabilidade civil. **O seguro DPVAT não está vinculado à teoria da culpa e, sim, à do risco.**

O julgador deve conhecer em detalhes o precedente antes de aplicá-lo, levando em consideração uma série de elementos que individualizam a força vinculante a ele atribuída, com base no suporte fático posto e nos fundamentos utilizados.

Justamente na adequação aos casos concretos se concentra outra técnica de aplicação dos precedentes, qual seja, o ***distinguishing***, de modo que a observação caso a caso, especificamente, verifica se o precedente se aplicará, observando o efetivo suporte fático e o fundamento, assim como a decisão paradigmática.

O requerente tem, portanto, direito à indenização do Seguro DPVAT.

- 📞 (79) 99874-5412
- 👤 @keitianeadv
- ✉️ keitiane.adv@gmail.com

De fato, diferentemente das outras espécies de seguro, o DPVAT é dotado de relevante função social e assistencialista, pois prima pela integridade física e pela vida das vítimas, seja de um motorista, passageiro ou um pedestre, não levando sequer em consideração a culpa ou mesmo a identificação do veículo causador do dano, oferecendo cobertura a todos os indivíduos que estiverem em território nacional e se envolvam em acidentes ocasionados por veículos automotores de via terrestre.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em atenção ao previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora,

📞 (79) 99874-5412

👤 @keitianeadv

✉️ keitiane.adv@gmail.com

com montante a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
---	------------	------------	------------	--------------	--------------

5. DOS PEDIDOS:

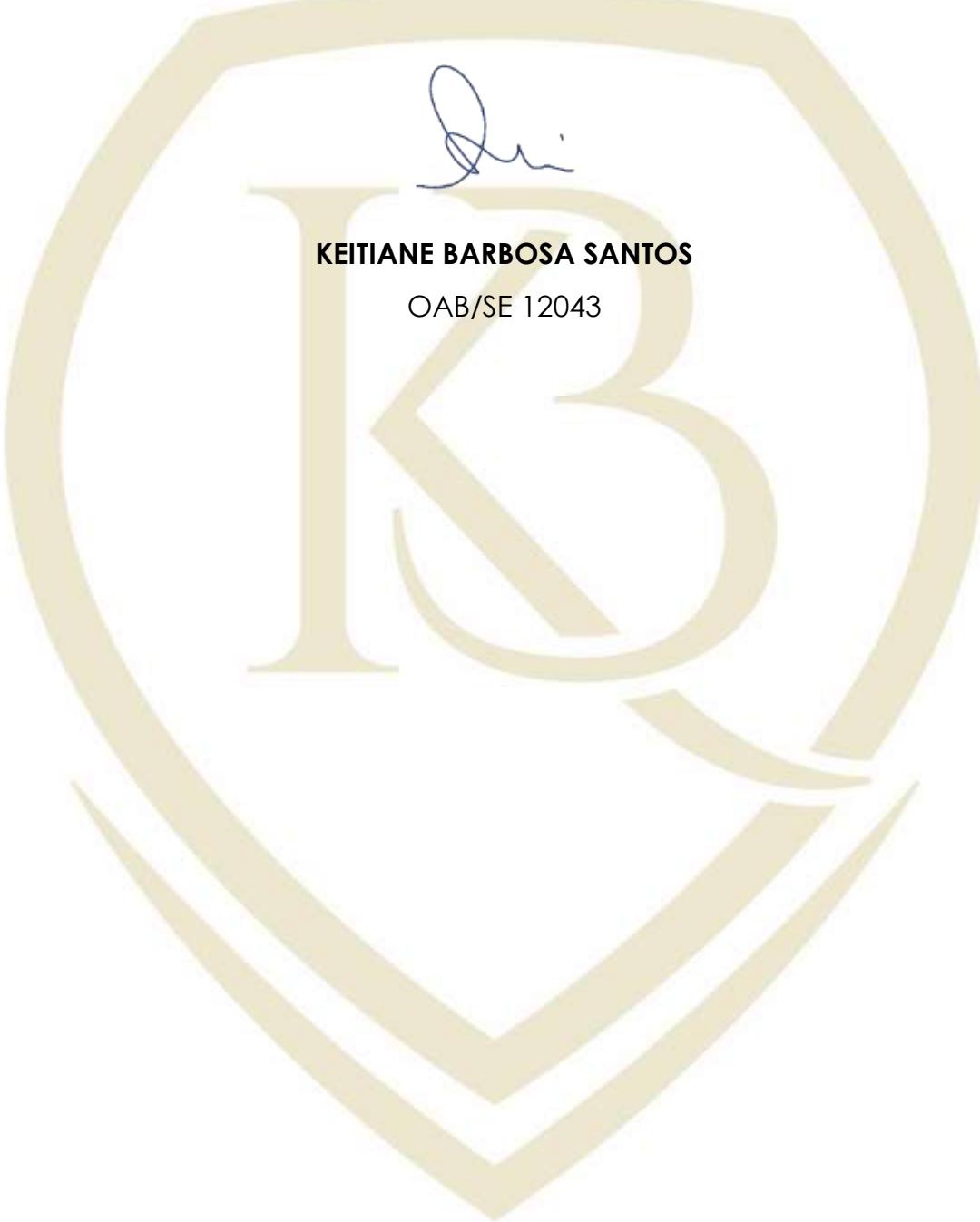
- 5.1 ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:
- 5.2 Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;
- 5.3 Seja recebida a presente, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

- 5.4 **Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;**
- 5.5 Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT, de forma não onerosa, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora devidamente comprovada;
- 5.6 **Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:**
- 5.7 Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.
- 5.8 **Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.**
- 5.9 Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios em 20% arbitrados por Vossa Excelência;
- 5.10 Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- 5.11 Dá se a causa o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).



Termos em que,

pede deferimento.



KEITIANE BARBOSA SANTOS

OAB/SE 12043

- 📞 (79) 99874-5412
- 👤 @keitianeadv
- ✉️ keitiane.adv@gmail.com

PROCURAÇÃO JUDICIAL/ADMINSTRATIVA

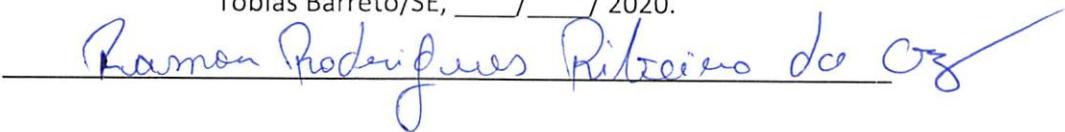
OUTORGANTE: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG n.º 134.625.897-0 SSP-BA, CPF n.º 036.056.605-76, NIT 129.523.817-65, residente e domiciliado na Rua Joaquim Serafim de Menezes, 128, Santa Rita, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300-000

OUTORGADA: KEITIANE BARBOSA SANTOS, advogada, inscrita na OAB/SE 12.043 e OAB/BA 64.630, com endereço profissional na Avenida José Davi dos Santos, s/n, Santa Rita, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300-000, endereço eletrônico: keitiane.adv@gmail.com, telefone nº (79) 99874-5412.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo a patrona acima qualificado e, concedendo-lhe, poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o outorgante nas demandas em que for réu, seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos administrativos e legais, conforme prévia conversação.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo a advogada constituída, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e Código de 2015.

Tobias Barreto/SE, ____ / ____ / 2020.



Outorgante





faleconosco@segura...

22 de abr

✉ para mim ^



De faleconosco@seguradoralider.com.br

Para rootsdie@gmail.com

Data 22 de abr de 2020 19:43

O domínio seguradoralider.com.br não
criptografou esta mensagem.

[Ver detalhes de segurança](#)

Sr Ramon, boa noite!

Localizei o Sinistro 3200148696, cobertura INVALIDEZ, verifico que o seu processo foi cancelado tendo em vista que não se justifica a cobertura pleiteada, face ser a vítima proprietária do veículo, para o qual a situação de pagamento do Seguro DPVAT se caracteriza como irregular.

VENCIMENTO: 28/06/2019

SINISTRO: 23/11/2019

Não identificamos o pagamento do seguro dpvat, referente ao ano do acidente

Em caso de dúvidas entre em contato com a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h:

4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Atenciosamente, Camila.



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 044385465-32 1.10 Data da Entrevista: 22/01/2020
RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: 300,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO SANTA RITA
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES
1.15 - Número: 128 1.16 - Complemento do Número:
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 49.300-000 1.20 - Referência para Localização: PRÓXIMO AO FÓRUM

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ
4.03 - NIS: 12952381765 4.06 - Data de Nascimento: 20/08/1987

Castro Unico Flávio Brando 22/01/2020
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Flávio Brando
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGÓ" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGÓ é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

U5

I

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

Gerado por: ANDRE SILVA SANTOS

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2^aCRPN ITAPIC-BO-20-00219

Data: 15/04/2020 às 15:17h

Unidade: 2^a COORPIN - ITAPICURU

Delegado: 204099231 - ANDRE SILVA SANTOS

Objetos Envolvidos

VEÍ-20-16764 - Veículo: UMA MOTOCICLETA EM NOME DO COMUNICANTE., Espécie: MOTOCICLETA, Placa: QME0375, Modelo: Honda POP 100 97cc, Cor: Vermelho, Ano: 2018/2019, RENAVAM: 01167200109, Chassi: 9C2JB0100R115530, Categoria: Particular, Município: TOBIAS BARRETO Sergipe

Outros

Pessoa Relacionada com o Objeto

Tipo de Relacionamento

RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ, Carteira de Identidade: 13462589-70 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: MARIA IMPERATRIZ RODRIGUES BARRETO, Nacionalidade: Brasileira

Proprietário

Ocorrência aditada em 15/04/2020 às 15:57h , por ANDRE SILVA SANTOS.

Responsável: _____
ANDRE SILVA SANTOS

Código de autenticidade da certidão: 99cea23c-3597-4901-adc7-506d0b384b7e

Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2^aCRPN ITAPIC-BO-20-00219

Data: 15/04/2020 às 15:17h

Unidade: 2^a COORPIN - ITAPICURU

Delegado: 204099231 - ANDRE SILVA SANTOS

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2^a COORPIN - ITAPICURU

Servidor: 005216685 - DARLAN NUNES DA SILVA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso Classificação: Acidente de Veículo

Data: 23/11/2019 às 18:30h

Histórico:

NOTICIA O COMUNICANTE QUE, NA DATA E HORA SUPRA, CONDUZIA SUA MOTOCICLETA, SENTIDO A CIDADE DE TOBIAS BARRETO/SE, QUANDO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DA COSTA PINTO DANTAS, NA LAGOA REDONDA, NESTE MUNICÍPIO, APÓS O COMUNICANTE/CONDUTOR, FREAR BRUSCAMENTE A REFERIDA MOTOCICLETA, QUE DERRAPOU E CAIU; QUE APÓS A QUEDA, O COMUNICANTE SOFREU UMA FRATURA DO QUINTA META CARPO(DEDÔ MINDINHO), SENDO SOCORRIDO POR SUA ESPOSA, CONHECIDA COMO "AMANDA SANTOS BARBOSA", E LEVADO PARA O HOSPITAL RIBEIRO CRUZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PRONTUÁRIO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. NADA MAIS A CONSIGNAR.

Endereço Principal: THOMAZ FEBRONIO DA ROCHA - LAGOA REDONDA, Itapicuru, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ, Carteira de Identidade: 13462589-70 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: MARIA IMPERATRIZ RODRIGUES BARRETO, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 20/08/1987, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereco: JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES, Nº 128 , CASA, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SE - BR, Telefone Comercial: (75)3462-4017, E-mail: rootsdie@hotmail.com	Comunicante
RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ, Carteira de Identidade: 13462589-70 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: MARIA IMPERATRIZ RODRIGUES BARRETO, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 20/08/1987, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereco: JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES, Nº 128 , CASA, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SE - BR, Telefone Comercial: (75)3462-4017, E-mail: rootsdie@hotmail.com	Vítima (Fato Não Delituoso)

Objetos Envolvidos

Descrição	Envolvimento
-----------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL RIBEIRO CRUZ
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AV. THOMAZ FERBÔNIO DA ROCHA - DISTRITO DE LAGOA REDONDA / ITAPICURU-BAHIA
E-mail: hmrcitapicuru@hotmail.com
Contatos: 75-3462-4002 ou 75-99707-6488

PRONTUÁRIO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

NOME: Ramon Rodrigues Ribeiro da Luz CONTATO: 999867-7828

END.: Rua: Vital Ribeiro, 16 REFERÊNCIA:

MUNICÍPIO/UF: Itapicuru-BA doc.: RG: 13258970 SSP/BA

DN: 2008/187 IDADE: 32 TIPO DE PROCEDIMENTO:

DATA: 23/11/15 Hora: 19:17 CNS:

ASS. DO PAC. OU RESPONSÁVEL: Amanda Santos Barbosa

T: 36 °C FR: 20 IRpm FC: 80 P: Bpm PA: 120 X 70 mmHg HGT: SPO2: 98 PESO:

DIAGNÓSTICO:

HISTÓRICO:

Ramón

Falta de ar

PREScrição MÉDICA

O Talo Gise

Novo tópico

Alta

*Genival Barroso
Médico Emergêncial
CRM: 1323-SE / 21978-BA*

EVOLUÇÃO ENFERMAGEM

DATA	HORA	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
23/11/15	19'30	Paciente compareceu a unidade no final da espera referindo que de malha a + 15 minutos, apresentava consciência, sentado em banho e espuma, soproco, epistaxe. Quixando-se a alguma ressaca e quando abriu os olhos apresentou hiperemia e edema ocular (+ + 1) e 5 fardos de leite. Negou alergia medicamentosa. E.T. Ryan foi eleva utilizada espuma no momento da queixa.

*Talita Alves
COPENBA 51-3666-0000*

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO

No. DO BE: 817054

DATA: 04/12/2010 HORA: 07:17 USUARIO: KESBISPO
CNS: SETOR: 10-OFTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ DOC...: 1346258970
 IDADE.....: 32 ANOS NASC: 20/08/1987 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA JOAQUIM SEFAETM DE MENEZES NUMERO: 128
 COMPLEMENTO...: 898004278710935 BAIRRO: TOBIAS BARRETO
 MUNICIPIO....: TOBIAS BARRETO UF: SE CEP...: 49300-000
 NOME PAI/MAE.: ANTONIO JOAO RIBEIRO DA CRUZ /MARIA IMPERATRIZ RODRIGUES BA
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 98677828
 PROCEDENCIA...: TOBIAS BARRETO
 ATENDIMENTO...: FRATURA
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAJO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATAMENTO: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: ____/____/____

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Ramon Rodrigues R. da C.
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

I. AVALIAÇÃO DE RISCO / ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO

1. Queixa / Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro: () Busca espontânea () Encaminhamento

2. Cronologia / Início dos Sintomas:

3. História Pregressa: CARDIACO RENAL HAS DM TRANS. MENTAL ALERGIAS
Outros:

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	HORA: _____	4. RECLASSIFICAÇÃO:	HORA: _____
P.A.: <u>x</u>	F.C.: _____ bpm	P.A.: <u>x</u>	F.C.: _____ bpm
TAX: _____ °c	F.R.: _____ irpm	TAX: _____ °c	F.R.: _____ irpm
HGT: _____ mg/dL	SatO2: _____ %	HGT: _____ mg/dL	SatO2: _____ %
RISCO: () AZUL () Verde () AMARELO () VERMELHO	RISCO: () AZUL () Verde () AMARELO () VERMELHO		
Enfermeiro (Assinatura e Carimbo): _____	Enfermeiro (Assinatura e Carimbo): _____		

II. ATENDIMENTO MÉDICO

1. História Clínica:

2.HD:
The following table summarizes the results of the HD analysis.

3. Terapêutica:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

APRAZAMENTO

III. ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

IV. TRIAGEM MÉDICA
<input type="radio"/> Sem queixas ou sintomas potencialmente Graves.
<input type="radio"/> Sem alteração na auscultação cardíaca ou pulmonar.
<input type="radio"/> Paciente com perfil da atenção Primária.
Conforme classificação de risco e as condições observadas acima, encaminho a UBS.
Médico:

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO HOSPITAL SOCORRO
PREScrições DIÁRIAS**

DATA: 04/12 / 2019

NOME: _____

DIAGNÓSTICO(S): ansiedad m s m t

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SND
2º. Gelco Salinizado	em uso
3º. Keflin 1 g EV 6/6hs ou Kefazol 1 g EV 8/8hs	19:50 03:50 04:50 13:50
4º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs	18:24 06 12
5º. Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9 % EV 12/12hs.	15:30 03:40
6º. Omeprazol 40mg vo 1x dia.	06
7º. Nauseadron 1 amp Ev de 8/8 hs S/N	SOS
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs LENTO	01 receita Atenção
9º. Membro superior elevado e observação rigorosa da perfusão distal	
10º. Sinais vitais e cuidados gerais de 4 em 4 horas	06.20 24 04 08 12
11º. Alta após as <u>18</u> horas com receita e acompanhante	Ciente
	Rita Melo de Alcântara Enfermeira COREN/SE 403.860

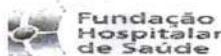
EVOLUÇÃO MÉDICA:

Symptoms A transverse sinus is formed at 5° inc

18) Peru Colombia

Up: Some of shp's + arms for no vis

~~Dr. Bruno F. Rude~~
Cap. Med - CRM-SE 6298
Adt: 010115987-9 MD



HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JOSÉ FRANCO SOBRINHO



EVOLUÇÃO MÉDICA

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME:

Setor:

BE:

Leito:



HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
JOSÉ FRANCO SOBRINHO



EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME:

18

Setor:

Leito:

HOSPITAL DE FRANCO SORBRINHO
ESSA SENHORA DO SOCORRO



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Rodrigues Ribeiro do Cunha

BE:

Leito:

Evolução

- 17:40 Paciente admitido no PC para realização procedimento ortopédico ao cintura de Dr. Walter. Dado SSIV-PA = 147x96mmg; P= 68bpm; SPO₂ = 100%. Realizado AVP USG e pelos 20 e um falso SRP, 50ml foram da bem, seguiu aguardando em duto metálico.
- 18:55 Foi então examinado p/ sole operatório e procedimento cirúrgico. Paciente admitido em SO para procedimento cirúrgico, calmo, consciente, orientado, monitorizado PA = 114x75, FC = 85, SPO₂ = 98%.
- 13:00 18:05 Realizado sedativo por 10mg Ilersina.
- 13:15 Início do procedimento.
- 13:25 Término do procedimento, paciente orientado p/ SRPA, consciente, orientado, monitorizado p/ SPO₂.
- 04 13:30 13:30 Admitido na SRPA, dormindo sem uso de monoterápico por AVP em USG e tela grossa em MSO, monitorizada PA = 126x74mmg; P = 83bpm; SPO₂ = 97%. Segue em observação.
- 12 15:20 15:20 Encaminhado a enfermaria, bem, consciente, orientado, sem queixas, PA = 124x70mmg; P = 85bpm; SPO₂ = 97%. Segue anexo ao pronto atendimento solicitação de RX, recita, atestado, liberação de alta formulário de OPME.
- 15:40 15:40 Paciente admitido no setor Atendimento Conjunto, procedente do CC, pós-procedimento cirúrgico, apresenta-se calmo, consciente, orientado, realizando, eupônico, apolítico, anidérmico seu queijo momento, nega comorbidade e alergia. Satisfeita diete WNL no SAD. Diagnósticos de algas regionais da cirurgia. Foi uso de AVP hidrolipofusostro oclusivo com tela grossa. Segue em observação as curas da equipe.
- 15:40h 16h 16:30h Administrado medicos horário. Medicamento: Aceiton 10 lanche s/d. Aperio de PA = 120x80; SPO₂ = 98%.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO

BE 817054

C2

SOLICITAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS PARA TRATAMENTO

PACIENTE: Adriano Karina Bruno no Gru IDADE: _____

SETOR/LEITO: _____ PESO: _____

DATA: 04, 12, 19

FOCO:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> RESPIRATÓRIA | <input type="checkbox"/> PELE E PARTES MOLES |
| <input type="checkbox"/> URINÁRIA | <input type="checkbox"/> CORRENTE SANGUÍNEA |
| <input type="checkbox"/> ABDOMINAL | <input type="checkbox"/> SNC |
| <input type="checkbox"/> DST | <input type="checkbox"/> FARINGOAMIGDALITE ESTREPTOCÓCICA |
| <input checked="" type="checkbox"/> PROFILAXIA CIRÚRGICA | (Descrição do exame de orofaringe) |
| <input type="checkbox"/> ERISIPELA
(Descrição da lesão) | <input type="checkbox"/> PROFILAXIA DE FEBRE REUMÁTICA E ERISIPELA
(Anexar prescrição do médico ambulatorial) |

Uso prévio de Antibióticos () sim qual? _____

ANTIBIÓTICO PRESCRITO:

1 Keflin DOSE: 1g 6/6am
POR () 7 DIAS / () 10 DIAS

2 _____ DOSE: _____
POR () 7 DIAS / () 10 DIAS

3 _____ DOSE: _____
POR () 7 DIAS / () 10 DIAS

Dr. Bruno F. Ribas
Cap. Méd - CRM-SE 6298
lat: 010115987-9 MD

Assinatura e carimbo do Médico Solicitante:

PARECER DO INFECTOLOGISTA

() LIBERADO POR _____ DIAS

Data: _____ / _____ / _____

ACICLOVIR 200MG (CP) / 250MG (INJETÁVEL)
 AMOXICILINA 500 MG - 8/8H - 7 A 10 DIAS
 AMOXICILINA 250MG/5ML - 20-50 MG/KG/DIA 8/8H (DOSE MÁXIMA 3G/DIA)
 AMOXICILINA 500MG/ML+CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML 20-50 MG/KG/DIA 8/8H (DOSE MÁXIMA 3G/DIA)
 AMPICILINA 1GR (INJETÁVEL) - 4-6H DE 7-10 DIAS
 AMPICILINA 2G+SULBACTAM 1G - 50-200MG/KG/DIA EV 4/4H OU 6/6H (DOSE MÁXIMA 12G/DIA)
 AZITROMICINA 500 MG - 24/24H 3-5 DIAS *DST: 1G DOSE ÚNICA (CANCRO(H.DUCREUI)/URETRITE/CERVICITE/CLAMÍDIA)
 AMICACINA 250/2ML - 15MG/KG DOSE ÚNICA DIÁRIA (DOSE MÁXIMA 1,5G) EV/IM
 ANFOTERICINA 50 MG - 0,5 -1MG/KG/DIA (DOSE MÁXIMA 30MG/DIA)
 CEFALEXINA 500 MG - 250-1000MG 6/6H (DOSE MÁXIMA: 4G/DIA)
 CIPROFLOXACINO 400/500MG - 12/12H *DST - DOSE ÚNICA: 500MG
 CLINDAMICINA 300 MG - 600MG 6/6H OU 8/8H
 CEFTRIAXONA 1G - 1-2G EV 12/12H *DST - 500 MG/IM DOSE ÚNICA
 CEFEPEM 1G - 1-2G 8/8H OU 12/12H
 FLUCONAZOL 150MG (CP) 2MG/ML (INJET) - 150-300 MG - 1X/DIA
 GENTAMICINA 40MG/ML - 5MG/KG/DIA (DOSE MÁXIMA: 240 MG)
 MIOPENEM 500 MG - 250-1000MG 6/6H OU 8/8H (DOSE MÁXIMA 4G/DIA)
 METRONIDAZOL 500 MG - 6/6H OU 8/8H
 MEROPENEN 1-2 G EV- 8/8H
 NORFLOXACINO 400MG (COMP) 12/12 H
 OXACILINA 500 MG - 2G - 4/4H OU 6/6H / PED: 100MG/KG/DIA
 OLIMIXINA B 500.000UI - 15.000-25.000UI 8/8H OU 12/12H
 BENZATINA 1.200.000UI
 ULFADIAZINA 500 MG - 2-4G/DIA 3-6X/DIA
 ULFAMETOXAZOL 400MG/TRIMÉTROPINA 80 MG - 10-20MG/KG (TMP) A CADA 6-12H
 ANCOMICINA 500 MG - 30-60MG/KG/DIA A CADA 8-12H
 ESTRITO P/ PROFILAXIA OBSTÉTRICA- CEFALOTINA 1G / CEFAZOLINA 1G

ATB: _____

ATB: _____

A	TURNO			
	M	T	N	S
D0				
D1				
D2				
D3				
D4				
D5				
D6				
D7				
D8				
D9				
D10				

MÊS:	TURNO			
	DIA	M	T	N
	D0			
	D1			
	D2			
	D3			
	D4			
	D5			
	D6			
	D7			
	D8			
	D9			
	D10			

MÊS:	TURNO			
	DIA	M	T	N
	D0			
	D1			
	D2			
	D3			
	D4			
	D5			
	D6			
	D7			
	D8			
	D9			
	D10			

Centro Cirúrgico HNFS
Formulário de Rastreabilidade do Processo de Esterilização

paciente: Ramon Rodriguez de Greg Atendimento: 817054

procedimento Cirúrgico:

ala Operatória:

Circulante de Sala:

Enfermeiro:

Etiquetas

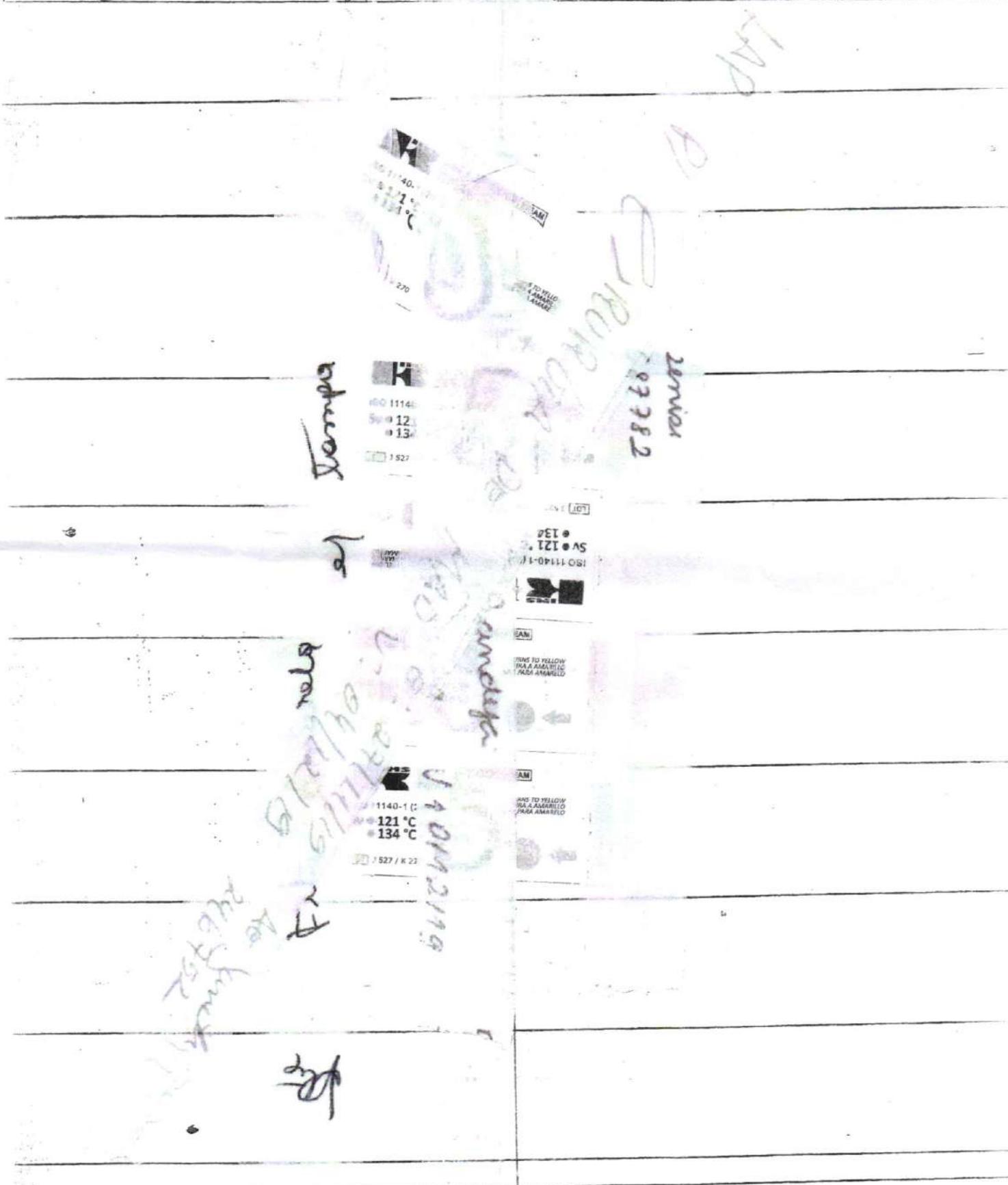
04/10/11

Integradores Químicos

Brucellosis

04/10/11

Integradores Químicos





GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SÉRGIOPE - HUSSP

BLOCO CIRÚRGICO



FORMULÁRIO DE ALTO CUSTO

DM Walter

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVA

~~Bruno F. RIBAS~~
FICATMAS - CRM SE 635
Cap.: 01015587-9 M

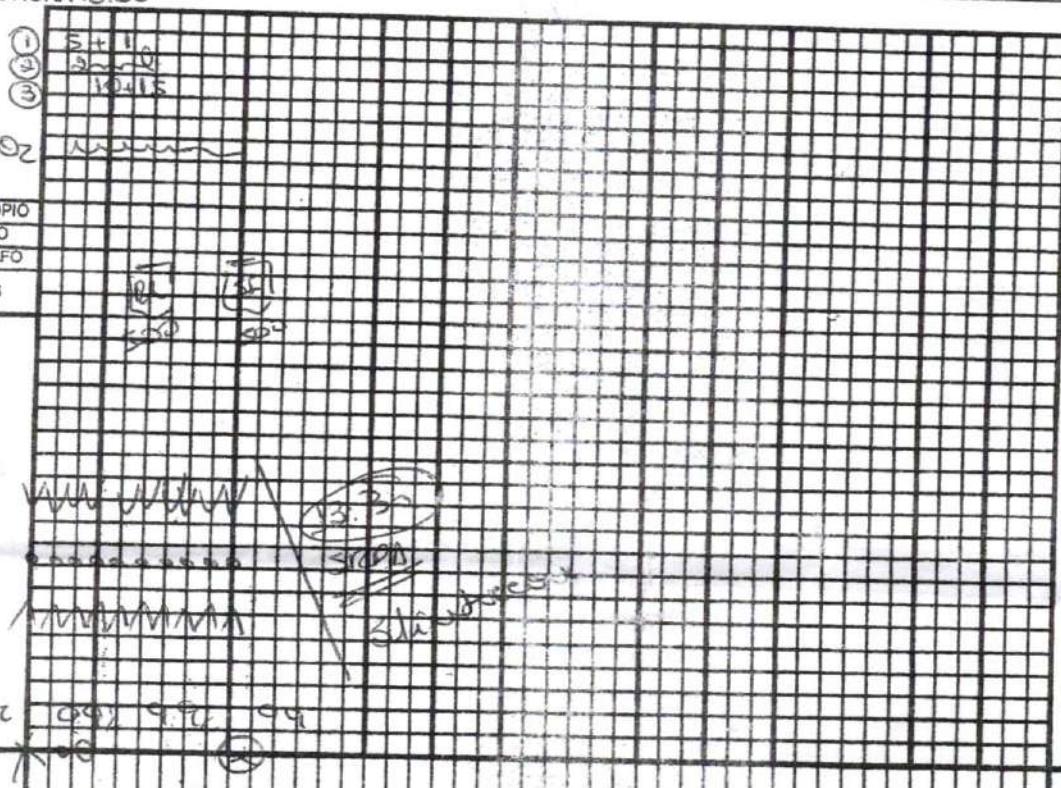
CPF: 218.308.228-57
CRM 3036
P. T. GOMES

SUBJECT AND PREDICATE

DISPENSADO POR:

RECEBIDO POR:

NOME: Romero Rodrigues de Souza
 CONVÉNIO: SUS DATA 04/12/19 SEXO M COR P
 NATURAL _____ EST CIVIL _____
 SETOR MÉDICO Ortopedia AMBULATÓRIO _____ APTº _____
 DIAG PRE-OP _____ E. FÍSICO(ASA) II (lipos
discoide)
 CIRURGIA PROPOSTA Tto cirúrgico de pat. 5º MTC(2).
 DIAG POS-OP _____
 CIRURGIA REALIZADA A mesma.
 PRÉ-ANESTÉSICO _____
 CIRURGÃO Dr. Walter Pinheiro HORA _____ EFEITO _____
 2º AUXILIAR Dr. Bruno
 AGENTE HORA 12:50 INSTRUMENTADOR Wain



ANOTAÇÕES

DROGAS / MATERIAL	CONC.	QUANT	ANESTESIA
<u>Riduzolam</u>	<u>91%</u>	<u>5mg</u>	Sem-Reinalação - Aberto - Semi-fechado - Círculo - Vai e Vem - S/C Absorção CO ₂
<u>Inhal</u>	<u>3mg</u>		
<u>Cetamina</u>	<u>25mg</u>		Otro traqueal - Nasotraqueal - Sonda Respiração: Espont. - Auxili. - Contra - Mec. - Manual
			Entub.: S/C Lesão Aparelho
			Posição Local Pungão Simples C/Cateter Líquor
			Pos. Após Pos. Op. Duração da Op. Duração da Anest.
			Cond. Final Resultado: B.R. M. Reflexos: Acordado - Sono - Adormecido
			Líquidos: Sangue: Anestesiologista

Bloq. ulnar (pelo cirurg)

FICHA DO ATO CIRÚRGICO



CIRURGIA PROPOSTA _____

CIRURGIA REALIZADA _____

CIRURGIÃO _____

2º AUXILIAR _____

1º AUXILIAR _____

ANESTESISTA _____

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

INTERCORRÊNCIA

ASS. MÉDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL REGIONAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Ramón Rogério Pires no Cris

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATÓRIO: fissura no 5º molar ()

CIRURGIA REALIZADA: TO G. P. fissura no 5º molar ()

CIRURGIÃO: Dra. Wanessa Pinheiro

AUXILIARES: L2 Bruno Ribeiro

ANESTESIA: Traumalax ANESTESISTA: Dra. Ana Paula

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATÓRIO: () novo

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

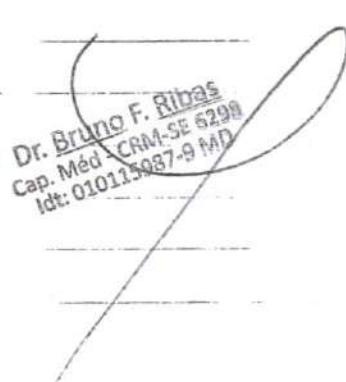
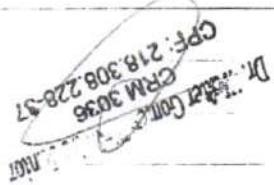
INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO - VASCULAR () OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Ressecção da borda do dente 5º molar e remoção da pulpa.
- ② Aplicação de cimento e calafetado no canal.
- ③ Fixação da coroa em cerâmica ao resíduo
- ④ Fixação da coroa com fio de enceramento
- ⑤ Conserto das bordas e fixação.
- ⑥ Curativo GIC
- ⑦ Bandagem





ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Ramon Rodrigues Ribeiro da Cruz

Setor:

BE:

Leito:

DATA/HORA	Evolução
11:40	Paciente admitido no CC para realização procedimentalmente ortopédico no cinturão de B. Ribeiro. Agen. SSU-PA = 147x96mmkg, P = 68bpm, SPO ₂ = 96%. Realizado AVP MSE c/piles 20 e um Fálico SR4, 500ml foram doado. Bem, segue aguardando conduta médica.
12:55	Paciente encaminhado p/ 1º sole operatório.
13:00	Paciente admitido em SO para procedimento cirúrgico. Calmo, consciente, orientado, monitorizado PA = 114x75, FC = 85, SPO ₂ = 98%.
13:05	Realizado sedação por 10% fléraxina.
13:15	Início do procedimento.
13:25	Termino do procedimento, paciente encaminhado p/ SRPA, consciente, orientado.
04 13:30	Admitido na SRPA, dormindo, em uso de monoterápico por AVP em MSE e Tela gerada em MSA, monitorizada PA = 126x74mmkg, P = 83bpm, SPO ₂ = 97%. Sigue em observação.
12	
19	
04 15:20	Encaminhado a enfermaria, bem, consciente, orientado sem queixas, PA = 124x70mmkg, P = 85bpm; SPO ₂ = 97%. Sigue onça no pronto-socorro. Solicitação de RX, reconstituição, teste de alergia, relatório de alta e formulário de OPME.
12	
19	
04 15:40	Paciente admitido neste setor. Alopmento Conjunto, provavelmente do CC, pós-procedimento cirúrgico, apresenta-se calmo, consciente, orientado, verbalizando, eupônico, anamnético seu queixas no momento, nega comorbidade e alergia. Solicito diete livre no SNT. Diagnóstico queixando de algia em região de cervicogástrica. Em uso de AVP hidrolizado + curativo ocular com tela gerada. Sigue em observação e aos cuidados da equipe.
12	
19	
04 15:40h	Administrado profilaxia de hansen.
16h	Aceitou o lanche oferecido.
16:10h	Aperião PA = 120x80; segue em observação.



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Ramon Rodrigues Ribeiro de Souza **BE:**

Setor: A

BE:

Leito: 692

DATA/HORA	Evolução
17h	Paciente no leito, tranqüilo, refere-se à dor de cabeça em MSB, segue em observação. Márcia Helena da S. Barbosa AE 655862 COREN-SE
18h	Administrado medicação de dor. Márcia Helena da S. Barbosa AE 655862 COREN-SE
18h20	Reitom a diita oferecida. Márcia Helena da S. Barbosa AE 655862 COREN-SE
18h40	Paciente saiu de volta ao hospital desmobilizado. Márcia Helena da S. Barbosa AE 655862 COREN-SE

NOME:

Ramau Bonitinho Ribeiro no Ciru

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO:

fratura n= 5º mtc ①

PROCEDIMENTO:

traumatismo chumbos na fratura
n= 5º mtc ②

DATA DA INTERNAÇÃO: 04/12/19

DATA DO PROCEDIMENTO: 04/12/19

DATA DA ALTA: 04/12/19

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr.

no dia 12/12/19

Walter Pinheiro

Dr. Bruno F. Ribeiro
Cap. Méd - CRM-SE 6298
Idt: 01012-987-9 MD



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE

ENCAMINHAMENTO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

ENCAMINHO O PACIENTE:

A

ARMON A. A. Oz

DIAGNÓSTICO:

Fx - S-MTC.

ORIENTAÇÕES:

- PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 09/12/19 AS 06 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.
- LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)
- CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 09/12/19 AS 7 H.
- JEJUM APÓS 23 HORAS DO DIA 03/12/19.

TENÇÃO: O NÃO COMPARCIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA ESCRITO ITEM 1º DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARA DESISTÊNCIA NA EALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE ISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE SPERA.

_____ / _____ / _____

WALTER SOARES
MEDICO
MECOSC - SERGIPE
WALTER SOARES



HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
JOSÉ FRANCO SOBRINHO



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o Senhor(a):

ms Gmr, com RG: _____, foi atendido(a)

nesta unidade e necessita se ausentar de suas atividades pelo periodo de _____

(Sessenta) dias, a partir desta data 04/12/19.

CID10: S62.3 [autorizado pelo(a) paciente]

ASS: _____

Dr. Bruno F. Ribas
Cap. Méd - CRM-SE 6298
Idt: 010115987-9 MD

Assinatura do Médico

Rua A 13, S/N - Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE

CEP: 49160-000, TEL: (79) 3279-2700

NOME:

Ramires Rodrigues R. da Cruz

Rx

ALGINAC 1000

01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg

01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg

28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

04 /12 /19

Dr. Bruno F. Ribas
Cap. Méd - CRM-SE 6298
Id: 010115987-9 MD

SMSAS
= SUS =

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Osvaldo Caldas Barreto, S/N - Itapicuru - Bahia

Sr.

Rua Potiguar
Circunfco no HSE
(Hospital Sefaz) CEP 44100-000
CID - 562.2

08/12/19

Genival Butos
Médico Emergêncista
CRM - 1323-SE / 21978-BA

VOLTE A CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA
VACINAR É PRECISO

S=**SUS**
s=**SWA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Doutor Cândido Pinto, 80 - Centro - São

REZARO

Sr.

RX

O Sr Ramon Rodrigues Ribeiro da Cruz, deu entrada, nesta
sua clínica em
31/07/19 - 196, por fôlder
de fratura do membro, vítima de aci-
dente no trânsito,
sendo examinado

VOL-19

Guilherme Bautos
Médico CRM-Nº 1079-1961
CRM-1100

VOLTANDO A CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA
VACINAR É PRECISO

SUS

SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VAI DE
SUSPENSÃO DE GOLPE BANCO E GOLPE

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200148696

Data do Acidente: 23/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Vítima: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ

Senhor(a), RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Em caso de dúvidas, accesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tente em maiores o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.
Para cobertura de invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.
O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o rembolsos de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, accesse o nosso site para maiores informações.

Estamos aqui para Você
Seguradora Lider-DPVAT

Atenciosamente,

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder . DPVAT
 CAIXA POSTAL 40.970
 CEP: 20011-905
www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios

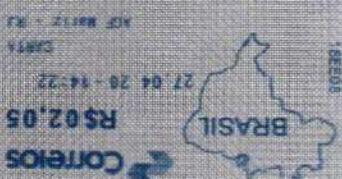
- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o nº Indicado |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Ausente | Data _____ / _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Não procurado | |

Responsável pela informação

- Morador
 Síndico
 Porteiro

Entregador

CEP 49300000 - TOBIAS BARRETO - SE
 CENTRO
 RUA JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES, 128 CASA



Administradora do Seguro DPVAT

LIDER
 Seguradora



Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.



LIDER
 Administradora do Seguro DPVAT

sajba +
www.seguradoralider.com.br



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

30/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Não encontrando elementos que infirmem a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Ademais, da análise da petição inicial, observa-se, ao menos em primeira análise, que se encontram preenchidos os requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil, pelo que resta autorizado o seu recebimento e o regular processamento do feito. Desta feita, considerando a impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a teor da Portaria Normativa nº 46/2020-GP1, deixo, por ora, de designar sessão conciliatória, em atendimento aos princípio da duração razoável do processo e da economia processual, sem prejuízo de, a qualquer tempo, as partes manifestarem eventual interesse na autocomposição. Assim, cite-se a parte ré para apresentar resposta em quinze dias, sob pena de revelia (arts. 335, III e 344, CPC). Apresentada contestação com arguição de questões prévias, bem como se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar em quinze dias (arts. 350 e 437, CPC). Se com a réplica forem juntados novos documentos, ouça-se a parte ré em quinze dias. Se proposta reconvenção, intime-se a parte autora/reconvinda para apresentar resposta em quinze dias (art. 343, §1º, CPC) e, caso ofertada esta com arguição de questões prévias, se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se, em seguida, a parte reconvinte para se manifestar em igual prazo. Do mesmo modo, se com a réplica forem trazidos novos expedientes, promova-se a intimação da parte autora/reconvinda para sobre eles dizer em quinze dias. Tudo cumprido, certifique-se nos autos e proceda-se à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 202085001006 - Número Único: 0001877-73.2020.8.25.0075

Autor: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo 202085001006 EL

DESPACHO

Não encontrando elementos que infirmem a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Ademais, da análise da petição inicial, observa-se, ao menos em primeira análise, que se encontram preenchidos os requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil, pelo que resta autorizado o seu recebimento e o regular processamento do feito.

Desta feita, considerando a impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a teor da Portaria Normativa nº 46/2020-GP1, deixo, por ora, de designar sessão conciliatória, em atendimento aos princípio da duração razoável do processo e da economia processual, sem prejuízo de, a qualquer tempo, as partes manifestarem eventual interesse na autocomposição.

Assim, cite-se a parte ré para apresentar resposta em quinze dias, sob pena de revelia (arts. 335, III e 344, CPC).

Apresentada contestação com arguição de questões prévias, bem como se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar em quinze dias (arts. 350 e 437, CPC). Se com a réplica forem juntados novos documentos, ouça-se a parte ré em quinze dias.

Se proposta reconvenção, intime-se a parte autora/reconvinda para apresentar resposta em quinze dias (art. 343, §1º, CPC) e, caso ofertada esta com arguição de questões prévias, se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se, em seguida, a parte reconvinte para se manifestar em igual prazo. Do mesmo modo, se com a réplica forem trazidos novos expedientes, promova-se a intimação da parte autora/reconvinda para sobre eles dizer em quinze dias.

Tudo cumprido, certifique-se nos autos e proceda-se à conclusão.





Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, Juiz(a) de 1^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 30/05/2020, às 15:30:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000999239-88**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o Mandado nº 202085002801.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085002801 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Avenida José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal(Justiça Gratuita)



202085002801

PROCESSO: 202085001006 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001877-73.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Não encontrando elementos que infirmem a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Ademais, da análise da petição inicial, observa-se, ao menos em primeira análise, que se encontram preenchidos os requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil, pelo que resta autorizado o seu recebimento e o regular processamento do feito. Desta feita, considerando a impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a teor da Portaria Normativa nº 46/2020-GP1, deixo, por ora, de designar sessão conciliatória, em atendimento aos princípio da duração razoável do processo e da economia processual, sem prejuízo de, a qualquer tempo, as partes manifestarem eventual interesse na autocomposição. Assim, cite-se a parte ré para apresentar resposta em quinze dias, sob pena de revelia (arts. 335, III e 344, CPC). Apresentada contestação com arguição de questões prévias, bem como se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar em quinze dias (arts. 350 e 437, CPC). Se com a réplica forem juntados novos documentos, ouça-se a parte ré em quinze dias. Se proposta reconvenção, intime-se a parte autora/reconvinda para apresentar resposta em quinze dias (art. 343, §1º, CPC) e, caso ofertada esta com arguição de questões prévias, se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se, em seguida, a parte reconvinte para se manifestar em igual prazo. Do mesmo modo, se com a réplica forem trazidos novos expedientes, promova-se a intimação da parte autora/reconvinda para sobre eles dizer em quinze dias. Tudo cumprido, certifique-se nos autos e proceda-se à conclusão.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE DE ALMEIDA ANDRADE**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Tobias Barreto, em 01/06/2020, às 10:51:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001003309-75**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KEITIANE BARBOSA SANTOS - 12043}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo Nº 202085001006

RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ, já conhecido nos autos, através de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que o processo seja retirado de segredo de justiça, já que não há mínima necessidade que isto ocorra, apenas tal ato prejudica o regular andamento do processo, tornando assim o processo mais demorado.

Termos em que pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 01/06/2020.

KEITIANE BARBOSA SANTOS

OAB/SE 12.043

OAB/BA 64.630

(79) 99874-5412

@keitianeadv

keitiane.adv@gmail.com



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Em razão da juntada da petição retro, faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202085001006

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o requerimento retro para levantar o segredo de Justiça. Aguarde-se, ademais, o prazo de resposta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 202085001006 - Número Único: 0001877-73.2020.8.25.0075

Autor: RAMON RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

JW

DESPACHO

Defiro o requerimento *retro* para levantar o segredo de Justiça.

Aguarde-se, ademais, o prazo de resposta.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 08/06/2020, às 20:53:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001054522-01**.
